

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 465

DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG. NORMA TÉCNICA INTERNA DE
PROCEDIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO DE "AS BUILT".

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nºE -12/020.261/2008, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º. – Considerar adequado o procedimento adotado pela Concessionária CEG, quanto à disponibilização aos Órgãos Públicos, das informações necessárias para evitar a ocorrência de acidentes nas redes de distribuição em processos de construção.

Art. 2º. - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
(voto vencido)
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Revisora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

PROCESSO Nº E-08196/0000/2009 - AUTORIZO, consuma o encerramento do Encargamento Sanitário Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustíssimo Senhor Chefe da Gabinete da Casa Civil, Encarregado de autos à Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil, com vistas ao CBERJ, para as providências complementares. (E-87497)

PROCESSO Nº E-09659/2546/2009 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 26.244, de 12.04.93, afiançado pelo Decreto nº 26.686, de 06.07.2000, e na forma do pronunciamento do Ilustíssimo Senhor Chefe da Gabinete da Casa Civil, Encarregado de autos à Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil, com vistas à PRITERI, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-00047/2519/2009 - AUTORIZO, sem ônus para o Estado, com base no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 26.244, de 12.04.93, afiançado pelo Decreto nº 26.686, de 06.07.2000, e na forma do pronunciamento do Ilustíssimo Senhor Chefe da Gabinete da Casa Civil, Encarregado de autos à Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil, com vistas à PRITERI, para as providências complementares.

PROCESSO Nº E-07449/12/009 - DE ACORDO, Encarregado de autos à Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil, para as providências complementares. (E-87499)

Proc. n.º E-12.247.2/009 - De acordo. (E-87492)

PROCESSO Nº E-08656/00/2009 - AUTORIZO, consuma o encerramento do Encargamento Sanitário Governador do Estado, com base na delegação de competência conferida pelo Decreto nº 31.302, de 23.5.2002, e na forma do pronunciamento do Ilustíssimo Senhor Chefe da Gabinete da Casa Civil, Encarregado de autos à Secretaria de Estado da Saúde e Defesa Civil, para as providências complementares. (E-87494)

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO CONSELHEIRO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 489 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG PENALIDADE - COBRANÇA - PROCESSO Nº 33/100.32/2008

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-33/100.293/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Conceder a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Ato de Infrção nº 052/2009, de 18/06/2009, negando-lhe o pronunciamento.

Art. 2º. Fica declarado o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 481 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG ACIDENTE COM VITIMA FATAL NO DIA 13/09/2008 - RUA DAS LARANJEIRAS, 1604/4 - LARANJEIRAS

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-33/100.0215/EPLANI/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no montante de 0,1% (um décimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula 10ª do Contrato de Concessão, combinado com o art. 13, IV, da Instrução Normativa n.º 01/2007, devido à sua responsabilidade no acidente ocorrido em 13/09/2008, na Rua das Laranjeiras 1634/04, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º. Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica da Energia, a lavatura do correspondente Ato de Infrção, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD n.º 01/2007.

Art. 3º. Expedição de ofício à GENI (Gabinete de Engenharia Mecânica) - Rio Luz, com cópia digitalizada dos autos, para que agende o prazo adote as medidas pertinentes.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 482 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG RIO REVISÃO QUINQUENAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.215/2007, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º. Conceder os recursos interpostos pela Associação Brasileira da Grande Consumidora Industrial de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE), pela Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro (ABVIDRO) e pelo Sindicato da Indústria da Refinação e Moagem

de Sal do Estado do Rio de Janeiro (SINDIASAL) em face da Deliberação AGENERSA nº 370/2003, para, no mérito, negar-lhe o pronunciamento.

Art. 2º. Conceder o recurso interposto pela Concessionária CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA n.º 370/2003, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos seguintes termos:

a) anular o art. 4º da Deliberação AGENERSA n.º 370/2003 e incluir os § 1º e 2º, conforme redação abaixo:

Art. 4º. Aproveitar a oportunidade de aplicação das tarifas decorrentes da margem variável na presente Resolução Quinquenal.

§ 1º. Fica a concessionária CEG RIO autorizada a realizar a compensação financeira relativa ao período da 1ª de janeiro de 2008 a 8 de maio de 2009, referente a quinquênio de 2008 a 2012, no valor de R\$ 11.257.000,00 (onze milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais), após imposto, em moeda do decaimento de 2006, por meio de aplicação dos percentuais de 2,00% (dois inteiros por cento) em 2010 e 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centavos por cento) em 2011 e 2012, a incluir nos dias 1º de janeiro de 2010, 2011 e 2012, sobre as margens vigentes em 31 de dezembro de 2009, 2010 e 2011, respectivamente.

§ 2º. Eventual repatriamento de valor a maior ou a menor, em decorrência da compensação prevista no parágrafo anterior deverá ser objeto de análise na próxima revisão quinquenal da Concessionária CEG RIO.

b) incluir na tabela de tarifas constante no Anexo 6 da Deliberação AGENERSA nº 370/2003 a seguinte redação: "A conta-mínima correspondente ao limite superior da primeira faixa de consumo da cada categoria de consumo".

c) determinar à Câmara Técnica da Política Econômica e Tarifária que, em até 30 (trinta) dias, proponha a correção dos ritos materiais correspondentes a concessão do fator "n" na fórmula de cálculo da tarifa tarifométrica, a identificação das tarifas de consumo de Consumidor Livre, e a previsão das margens para o fornecimento da GLP.

Art. 3º. Recomendar ao Poder Concedente a celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da CEG RIO, para fins, como regra geral, no âmbito das redes quinquenais, a compensação da diferença decorrente da aplicação da nova margem após o primeiro dia de cada quinquênio.

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BORNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 483 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG RIO OCORRÊNCIA 70145 - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RECLAMAÇÃO DE USUÁRIO RECURSO AS DELIBERAÇÕES AGENERSA NºS 278/2008 E 311/2008

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.414/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Conceder o Recurso Interposto pela Concessionária em face das Deliberações nºs 278, de 31/07/2008 e 311, de 25/09/2008, porquanto tempestivo, para no mérito negar o pronunciamento, mantendo na íntegra as deliberações acordadas.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 484 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG PLANO DE APERFEIÇOAMENTO PARA DESCENTRALIZAÇÃO DAS EQUIPES DE EMERGÊNCIA

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.290/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Conceder satisfatoriamente a descentralização das equipes da abrangência da Concessionária CEG.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 485 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG NORMA TÉCNICA INTERNA DE PROCEDIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO DE "AS BUILT"

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.290/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Conceder satisfatoriamente a descentralização das equipes da abrangência da Concessionária CEG.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 486 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG NORMA TÉCNICA INTERNA DE PROCEDIMENTO PARA A APRESENTAÇÃO DE "AS BUILT"

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.290/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Conceder satisfatoriamente a descentralização das equipes da abrangência da Concessionária CEG.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

SA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.281/2008, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º. Conceder a adequação do procedimento adotado pela Concessionária CEG, quanto à disponibilização aos Órgãos Públicos, das informações necessárias para emitir a ocorrência de acidentes nas redes de distribuição em processos de contratação.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
ANA LÚCIA SANGUEDO BORNARD MENDONÇA
Conselheira-Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 488 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIDADE - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 264/08 - REGULATÓRIA E-33/100.422/2008

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.288/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Conceder a Impugnação apresentada pela Concessionária CEG em face do Ato de Infrção nº 052/2009, de 18/06/2009, negando-lhe o pronunciamento.

Art. 2º. Declarar o encerramento da instância administrativa.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 487 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2008

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.283/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Conceder o Recurso Interposto pela Concessionária CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 424, de 30/07/2008, para, no mérito, negar-lhe o pronunciamento.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 488 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

CONCESSIONÁRIA CEG ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GAS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/10/2009

O CONSELHEIRO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020.288/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar os novos valores tarifários do Gas Liquefeito de Petróleo - GLP, com vigência a partir de 01 de outubro de 2009, conforme estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no § 14 da Cláusula Setima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

CEG - ESTRUTURA TARIFÁRIA	TARIFA LIMITE
TIPO DE GAS/ CONSUMIDOR	
GLP	
Residencial	R\$ 3.474,93/kg
Industrial	R\$ 3.822,58/kg
Kilô do João 13 kg	R\$ 45,17

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 489 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

ATO DO PRESIDENTE E DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA DETRAN/RJ-95CS Nº 045

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009

DESCENTRALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECÍFICA:

O PRESIDENTE DO DETRAN e o SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 5.290 de 17 de julho de 2008 - "Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009 - LDO", Lei nº 5.360, de 09 de janeiro de 2009 - que aprova o Orçamento Anual do Estado para o Exercício de 2009, o Decreto nº 41.682, de 03 de fevereiro de 2009, que dispõe

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R\$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

QES: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Essas somente poderão ser efetuadas em nossas Agências e nas Agências credenciadas do Banco ITAU. Cópia de exemplares antigos atrasados poderão ser adquiridas à Rua Marquês de Olinda 29, Centro - Niterói, RJ. ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas de D.O.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Olinda 29, Centro - Niterói, RJ. CEP 24030-170. Tel: (0xx21) 2717-4141 PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Regime Público

Haroldo Zager Faria Imoco
DIRETOR PRESIDENTE

Jorge Narciso Peres
DIRETOR INDUSTRIAL

Renato de Oliveira Freitas
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

AGÊNCIAS DA IMPRESSA OFICIAL - RJ:

Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, al. 222/24
Edifício Garagem Meneses Cortes.
Tel.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550/Fax 2332-6549

NITERÓI - Rua Vis. de Sepúlveda, 518
Terço, Centro, Niterói, RJ.
Tel.: (0xx21) 2717-6611 e 2717-4141 121

PREÇO PARA cm/col R\$ 132,00

PUBLICAÇÃO cm/col para Municipalidades R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser encaminhadas ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h



Processo nº.: E-12/020.261/2008
Data de autuação: 05 de agosto de 2008
Concessionária: CEG
Assunto: Norma Técnica Interna de Procedimento para Apresentação de AS BUILT
Sessão Regulatória: 29 de setembro de 2009

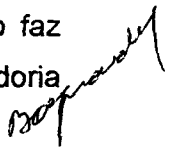
VOTO

O presente processo regulatório tem como objeto o cumprimento da determinação feita no voto do então Conselheiro José Cláudio Murat Ibrahim, no âmbito do Processo Regulatório nº. E-12/020.347/2007, sugerindo ao Conselho Diretor que a Concessionária apresentasse proposta de alteração da norma técnica interna de procedimento da CEG no que se refere à fixação de prazo para apresentação de as *built* aos órgãos licenciadores.

Porém, o citado voto não foi acatado por este Conselho Diretor, tendo sido vencido o Voto de Vista apresentado pela Conselheira Darcília Leite, na Sessão Regulatória de 25 de março de 2008, que tão somente sugeriu considerar a ausência de responsabilidade da CEG no evento noticiado por meio do Informe de Acidente/Incidente nº. 009/07, ocorrido em 12/03/2007, no Município de Paracambi/RJ, e determinou à CEG que comprovasse, no prazo de 15 (quinze) dias, que obteve o ressarcimento da Prefeitura de Paracambi/RJ quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que já tivesse iniciado as tratativas com aquela Prefeitura de no sentido apontado ou, alternativamente, que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade.

O citado voto da Conselheira Darcília Leite, foi aprovado pela maioria do Conselho Diretor, expedindo-se por consequência a Deliberação AGENERSA nº. 227/2008

Assim, considerando que o voto vencedor não consignou a determinação à Concessionária para alterar suas normas internas e que o voto vencido não faz obrigação à Concessionária, concordo com a proposição feita pela Procuradoria



desta Agência Reguladora para, em homenagem ao princípio da Autotutela, cristalizado na Súmula nº. 473¹ do Supremo Tribunal Federal, anular o presente Processo Regulatório, tendo em vista ter havido vício de legalidade.

Por isso, a vista do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Pelo princípio da autotutela, anular o Processo Regulatório nº. E-12/020.061/2008, por vício legalidade constante no mesmo.

É o voto.


Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça
Conselheira Relatora

¹ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Processo nº E-12/020.261/2008
Data de Autuação 05 de agosto de 2008
Concessionária CEG
Assunto Norma Técnica Interna de Procedimento para a
apresentação de "as built"
Sessão Regulatória 29 de outubro de 2009 **Serviço Público Estadual**

Processo nº E-12/020.261/2008Voto de VistaData 05/08/2008 Fls.: 52

Rúbrica:

sol

Na Sessão Regulatória de 29 de setembro de 2009, requeri vista do presente processo, na forma regimental, para melhor apreciar a proposta apresentada pela Conselheira-Relatora Ana Lúcia Sanguêdo Boynard Mendonça, de anulação do presente processo por autotutela.

Tal manifestação acompanhou o parecer da Procuradoria desta AGENERSA, que considerou ter sido a abertura deste processo decorrente de propositura constante em voto vencido prolatado pelo ex-Conselheiro José Cláudio Murat Ibrahim, lançado no processo regulatório nº E-12/020.347/2007¹, com a qual o voto revisor, de minha autoria, não teria concordado.

Entretanto, verifico a necessidade de esclarecer o meu posicionamento, haja vista não ter sido bem interpretado.

Com efeito, a discordância externada naquela oportunidade cingiu-se à sugestão do Conselheiro-Relator de aproveitamento daqueles autos para a realização do exame lá detalhado. Em meu voto, ponderei que a adoção de tais medidas, naquele feito, extrapolaria o seu objeto, que se limitava tão-somente à análise de um acidente.

Desta forma, propus exatamente a abertura de processo específico para a apreciação da matéria, assim constando do meu voto².

"Portanto, sugiro a abordagem dos temas tratados no Item 2 da sugestão apresentada no Voto do Ilustre Conselheiro Relator, Dr. José Cláudio Murat

¹ Assunto: Acidente/Incidente – Ocorrência na Rede de Distribuição de Gás Natural – Rua Coronel Othon, 456 – Centro – Paracambi.

² Cópia às fls. 08/11 deste processo.


Ibrahim, no âmbito de processo regulatório instaurado especificamente para tal finalidade.”

Instada a se manifestar³ a respeito do prazo para a apresentação de “as built” junto aos Órgãos licenciadores, a Concessionária informa inexistir normativa específica com a referida determinação, contudo, distribui, a todas as Prefeituras que recebem o serviço de distribuição de gás canalizado da CEG e CEG RIO, um “Guia de Obras em Vias Públicas”, por meio do qual presta orientações sobre os procedimentos necessários quando da realização de obras. Observa, ainda, que o Órgão Público ou o particular, deve realizar consulta junto à Concessionária, acerca do trecho de interesse, de forma a possibilitar que se disponibilize serviço de vigilância da rede para o acompanhamento da obra realizada.

Diante destes fatos, e considerando, em especial, que a CAENE atestou, após levantamento das informações julgadas necessárias, que “a Concessionária disponibiliza aos órgãos públicos, os procedimentos para consulta, nos trechos de redes de seu interesse, consolidando as informações necessárias, para que seja possível evitar a ocorrência de acidentes nas redes de distribuição em processo de construção”, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar adequado o procedimento adotado pela Concessionária CEG, quanto à disponibilização aos Órgãos Públicos, das informações necessárias para evitar a ocorrência de acidentes nas redes de distribuição em processos de construção.

É o Voto.



Darcilia Leite
Conselheira

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.261/2008

Data 05/08/2008 Fls.: 53

Rúbrica: 

³ Mediante correspondência eletrônica enviada pelo Sr. Marco Aurélio Madeira à Sra. Gleizer dos Santos Rocha, em 27/02/2009 e respondida em 04/03/2009, fls. 16/27.